



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
PARQUE DE MATERIAL AERONÁUTICO DE LAGOA SANTA

TERMO DE CONTRATO: N° 011/GAPLS-PAMALS/2019

PROCESSO: 67532.008792/2018-61

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico 024/GAPLS/2019

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 011/GAPLS-PAMALS/2020, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO PARQUE DE MATERIAL AERONÁUTICO DE LAGOA SANTA (PAMALS) E A EMPRESA APOLO REFRIGERAÇÃO LTDA-ME.

A União, Autarquia, por intermédio do **PARQUE DE MATERIAL AERONÁUTICO DE LAGOA SANTA (PAMALS)**, com sede à Av. Brigadairo Eduardo Gomes, s/n.º, Vila Asas, Lagoa Santa - MG, inscrito no CNPJ nº 00.394.429/0073-85, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas, Coronel Aviador Cláudio Luis da Silva **Nishio**, nomeado pela Portaria nº 119/GC1 de 21 de janeiro de 2019, publicada no D.O.U nº 15 de 22 de janeiro de 2019, inscrito(a) no CPF nº 011.910.827-50, portador(a) da Carteira de Identidade nº 477163 – COMAER, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **APOLO REFRIGERAÇÃO LTDA-ME** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.057.731/0001-52, sediada na rua Minduri, nº 239, bairro Santa Inês, CEP: 31.080-270, em Belo Horizonte – MG, Tel (31) 4109-0411 e (31) 3568-3611, e-mail apolo@apolomg.com.br, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Marcos Aurelio Pinheiro**, portador da Carteira de Identidade nº M-5.671.255, expedida pela SSP-MG, e CPF nº 839.011.596-49, tendo em vista o que consta no Processo nº 67532.008792/2018-61 e em observância

às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 24/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço continuado de Manutenção Preventiva e Corretiva (sem dedicação exclusiva) nos Sistemas Centrais de Climatização e Refrigeração do PAMA-LS (Parque de Material Aeronáutico de Lagoa Santa), que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E PREÇOS DOS SERVIÇOS				
GRUPO 2 – PAMA-LS				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ANO (Quantidade de equipamentos vezes 12 meses)	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
21	Equipamentos de 3 a 5,4 TR: Manutenção Preventiva em unidades Condicionadoras de Ar tipo Self Contained (conjunto). Marca: Carrier.	36	R\$ 89,00	R\$ 3.204,00
22	Equipamentos de 3 a 5,4 TR: Manutenção Preventiva em unidade Condicionadores de Ar tipo tipo ROOF TOP - Marca: Carrier.	12	R\$ 89,00	R\$ 1.068,00
23	Equipamentos de 6,5 a 10,5 TR: Manutenção Preventiva em unidades Condicionadoras de Ar	24	R\$ 74,90	R\$ 1.797,60

	tipo Self Contained (conjunto). Marca: Carrier.			
24	Equipamentos de 12,54 a 18,6 TR: Manutenção Preventiva em unidades Condicionadoras de Ar tipo Self Contained (conjunto). Marca: Trane e Carrier.	24	R\$ 89,00	R\$ 2.136,00
25	Equipamentos de 19,16 a 24,3 TR: Manutenção Preventiva em unidades Condicionadoras de Ar tipo Self Contained (conjunto). Marca: Trane.	12	R\$ 89,00	R\$ 1.068,00
	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ANO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL
26	Serviço de manutenção corretiva de equipamentos de refrigeração, sob demanda, por menor valor da hora- homem , conforme especificado neste Termo de Referência.	144	R\$ 65,00	R\$ 9.360,00
27	Eventual fornecimento de peças e acessórios novos, originais ou genuínos, para os equipamentos de climatização (sob demanda).	12.498	R\$ 1,00	R\$ 12.498,00
VALOR TOTAL GLOBAL			R\$ 31.131,60	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 15/06/2020 e encerramento em 15/06/2021 podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 31.131.60 (trinta e um mil, cento e trinta e um reais e sessenta centavos).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 0001/120026

Fonte: 0280120320

Programa de Trabalho: 1 52111 05122210820000001

Elemento de Despesa: 339039

PI: A0000340100

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços é empreitada por preço unitário e as obrigações da CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE estão previstas no Edital e seus anexos..

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.2. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.2.1. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato..

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

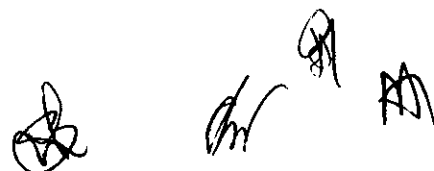
15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO


16.1. É eleito o Foro da cidade de Belo Horizonte - MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

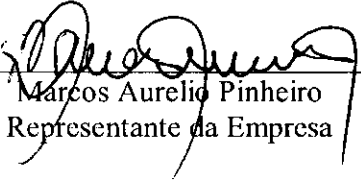
Lagoa Santa, 15 de junho de 2020.



Assinaturas dos Representantes:

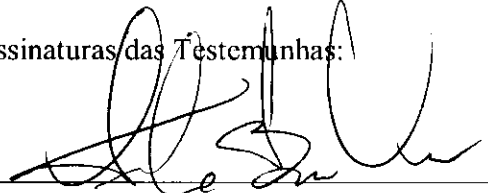


Cláudio Luis da Silva **Nishio** Cel Av
Ordenador de Despesas

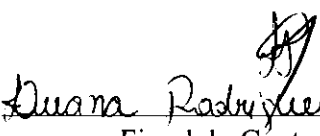


Marcos Aurelio Pinheiro
Representante da Empresa

Assinaturas das Testemunhas:



Agente de Controle Interno
Fabio Barbi Vieira Maj Int
Agente de Controle Interno



Duana Rodrigues Kojuch - TT Eng
Fiscal do Contrato